



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

107  
4-

## LEI Nº 1025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

*(Dispõe de autorização para proceder a aquisição por via amigável ou judicialmente de imóvel urbano neste município e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à aquisição por via amigável ou judicialmente do imóvel urbano abaixo descrito destinado a construção de uma Creche Escola no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste município, cujo imóvel é o seguinte:

ÁREA "A3", com área de 3.176,97 m<sup>2</sup>, integrante da Matrícula nº 49.503, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP, de propriedade da empresa D.M. Garcia Empreendimentos Imobiliários-EIRELI, CNPJ. nº 15.439.070/0001-18, que tem as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no marco B, localizado junto a lateral par da Avenida Projetada "A", distante 27,92 metros da Rua G; daí segue pela lateral par da Avenida Projetada "A" até o marco C no rumo 76°00'35" SE, em uma distância de 2,42 metros e do marco C deflete a direita, segue até o marco D, no rumo 61°14'20" SE, em uma distância de 44,66 metros; do marco D deflete a direita, segue até o marco G no rumo de 28°45'40" SW, em uma distância de 67,62 metros, do marco G deflete a direita, segue até o marco H, no rumo de 61°14'20" NW, em uma distância de 47,00 metros e finalmente do marco H deflete a direita, segue até o marco B, onde teve início esta descrição, no rumo de 28°45'40" NE, em uma distância de 67,00 metros, confrontando do marco D ao marco B com a Área A2."

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de dezembro de 2013.

  
ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

108  
4-

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 das Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
- NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO  
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000  
MERIDIANO - SP